

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16, DOS §§ 5º E 6º DO ART. 22, E § 6º DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, PARA DISPOR SOBRE O PERÍODO LEGISLATIVO, ADEQUAR O RITO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS E LICENÇA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, considerando-se os períodos de 16 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro como recesso legislativo.

Art. 2º - Os parágrafos 5º e 6º do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.”

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á, impreterivelmente, durante o mês de outubro do segundo ano do mandato, em sessão ordinária ou extraordinária, mediante ato do Presidente de publicação de edital designando data e hora da eleição com antecedência mínima de 48 horas, sendo os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 6º Os Vereadores, no ato da posse e anualmente até o encerramento do segundo período legislativo de cada sessão legislativa, apresentarão declaração de seus bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a qual será arquivada na Secretaria da Câmara, para os fins previstos no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).....” (NR)

  @Camaramunicipaldemadalenace



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
PODERADORIA - INTERMEDIADORA - ADMINISTRADORA - DEBATEDORA



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com

Art. 3º - O § 6º que se refere ao § 1º do art. 40 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 1º

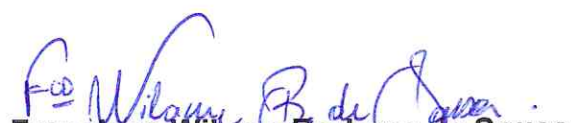
§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador não poderá optar pela remuneração do mandato, devendo ser pago pelo ente público que o nomeou no cargo de Secretário ou em cargo da mesma natureza.”

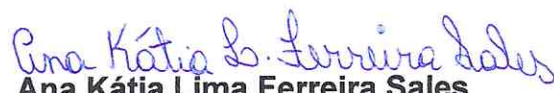
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Madalena, aos 21 de Agosto de 2026.


João de Oliveira Costa
Presidente


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vice Presidente


Ana Kátia Lima Ferreira Sales
1ª Secretária


Kerla Cavalcante de Almeida
2ª Secretária

  @Camaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO POR LEI Nº 1.234 DE 1988



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camarammadalenace@gmail.com

PUBLICAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026, promulgo e faço a publicação no prédio e nos canais da Câmara Municipal de Madalena – Ce, para conhecimento de todos da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026.

João de Oliveira Costa
João de Oliveira Costa
Presidente

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camarammadalenace@gmail.com